



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça - feira, 01 de setembro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4354

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 835, DE 01 DE setembro DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, FIXANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA QUE TRATA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO O Governo do Estado da Paraíba permitir a abertura gradual do comércio local, desde que baseado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lucena vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo

diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades dar-se-á de forma gradual, a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada empresa;

CONSIDERANDO a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor e o plano de enfrentamento ao COVID-19, em relação à 7ª fase de reabertura do comércio e retorno gradual e controlado das atividades.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Lucena, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 789/2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O prazo da calamidade pública neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º O plano de reabertura do comércio e retomada gradual e controlada das atividades, neste momento, **continuará fechado:**

I - Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas permanecerão de forma on line pela internet;

II - Clubes Recreativos e biblioteca;

III – As Secretarias Municipais permanecem em atendimento home Office, salvo as secretaria de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura;

IV – Os órgãos da administração direta continuam o atendimento de forma remota, através de canais digitais, podendo a cargo de cada secretário da pasta, convocar o trabalho presencial, caso necessário, ressalvados os grupos de risco.

V - Atividades de turismo (ônibus, vans, bugres etc).

VI – Eventos de grande porte como Shows e bandas.

Art. 4º – Serão reabertos, conforme as normas de proteção e prevenção ao COVID-19:

I – As praias para atividades físicas isoladas e acesso ao mar;

II – As praças municipais, atendendo o distanciamento, conforme os requisitos das medidas sanitárias;

III – Os bares com apenas de 50% da sua capacidade, bem como música ao vivo com apenas um integrante, observadas as medidas sanitárias.

IV – A realização de reuniões, observadas as medidas sanitárias.

Parágrafo único: As demais medidas tomadas pelo Município ficarão previstas nos Decretos anteriores.

Art. 5º - São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

III - a obrigatoriedade do uso de máscaras, em vias públicas, bem como para todos que estiverem trabalhando e a sugestão do seu uso para a comunidade em geral, podendo a mesma ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

IV – A inobservância do uso de máscaras em vias públicas e em estabelecimentos públicos e privados de grande fluxo poderá ser aplicada multa contra o infrator de R\$ 100,00, a ser recolhida ao fundo municipal de saúde para o combate ao COVID-19.

Art. 6º As medidas tomadas, neste decreto, serão revistas na próxima reunião do Comitê de Gestão de combate ao COVID-19 **no dia 16/09/2020**, podendo ser restringidas ou flexibilizadas as medidas, conforme a evolução epidemiológica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA,
em 01 de setembro de 2020.**

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.